



R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual: 86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0

TEL: (22) 99919-1473 – E-mail: rdservconstrucoes@gmail.com



À Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ

A/C do Sr. Pregoeiro e,

Secretaria Municipal de Educação

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2023

Assunto: Pedido de Desistência

A empresa **R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, INFORMAR, a desistência referente aos lotes 1, 2, 4, 5 e 6. Pelo motivo de não ter percebido que dentro do Termo de Referência consta exigência no item 18.13, onde a empresa vencedora deve ter propriedade de ao menos 50% dos veículos licitados.

Bem sabemos que a Lei veda exigência de propriedade como condição de participação nos certames, e de certa forma, devido a urgência da contratação, somente empresas que já possuam estes quantitativos poderiam atender de imediato. Mas como não tivemos tempo hábil para analisar mais a fundo o edital, que não cabe aqui questioná-lo intempestivamente.

Queremos deixar claro, que em momento algum pensamos em prejudicar ou tumultuar o certame. Pois sabemos da necessidade do município em atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, que fazem uso do Transporte Escolar, e assim, achamos por bem, desistir dos lotes ganhos, por não conseguirmos apresentar de imediato todos os documentos necessários.

Informamos ainda, que devido a desistência dos referidos lotes, não cabe aqui apresentar as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa recorrente, deixando claro, que apresentamos todos os documentos necessários para habilitação, tanto que fomos habilitados pelo Sr. Pregoeiro.



R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual: 86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0

TEL: (22) 99919-1473 – E-mail: rdservconstrucoes@gmail.com



O nosso pedido de desistência é tão somente pelo fato de não conseguirmos apresentar todos os documentos de propriedade dos veículos há tempo do início das aulas.

Desde já, pedimos desculpas pelo transtorno aqui causado, devendo ainda, ser observado que devido ao recurso apresentado, estamos dentro do prazo estabelecido, que se encerra no dia 08/02/23 e que caso levássemos adiante este prazo seria ainda maior devido a análise do recurso e contrarrazão. E assim, ao nosso entender ao apresentar esta desistência o certame pode ter sua continuidade normal.

Justificamos que a desistência encontra-se amparo legal, no art. 43 § 6º da lei de licitações nº 8.666/93 que diz:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Entendemos que houve um fato considerado superveniente e que conforme estabelece o dispositivo acima, cabe o aceite desta questão ao Sr. Pregoeiro. Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Nestes Termos,

Deferimento

Silva Jardim, 03 fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
REGINALDO DUARTE DA SILVA
Data: 03/02/2023 11:23:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI-ME
Reginaldo Duarte da Silva(proprietário)
RG nº 10897106-0 - IFP



Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Desistência dos lotes 1,2, 4,5 e 6

2 mensagens

REGINALDO DUARTE <rdservconstrucoes@gmail.com>

3 de fevereiro de 2023 às 11:42

Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Bom dia!

Segue documento em anexo referente ao pedido de desistência dos lotes ganhos no PE 02/2023.

Ficamos no aguardo do aceite.

Atenciosamente,

RD Silva

**Pedido_de_desistencia_assinado.pdf**

536K

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

3 de fevereiro de 2023 às 12:16

Para: Educacao Orcamento Nova Friburgo <orcamento.educacao@yahoo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **REGINALDO DUARTE** <rdservconstrucoes@gmail.com>

Date: sex., 3 de fev. de 2023 às 11:42

Subject: Desistência dos lotes 1,2, 4,5 e 6

To: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Bom dia!

Segue documento em anexo referente ao pedido de desistência dos lotes ganhos no PE 02/2023.

Ficamos no aguardo do aceite.

Atenciosamente,

RD Silva

**Pedido_de_desistencia_assinado.pdf**

536K



Comissão de Pregão I

DECISÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Processo Licitatório nº: 21.562/2022

Processo Recurso nº: 3.212/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender às necessidades dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Nova Friburgo, residentes na zona rural e/ou localidades de difícil acesso e/ou pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção (cadeirante, e/ou com comprometimento de mobilidade comprovado).

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa TRANSFREE LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.979.654/0001-49, através do Sistema Compras, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, do Art.º 109, Inciso I, alínea "a" - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. *RM*

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Recurso nº 3.212/2023.

Comissão de Pregão I

I. DAS PRELIMINARES

Abrimos o prazo para recurso a partir do dia 18/01/2023. Conforme consta em Ata de Realização do Pregão Eletrônico que integra o Processo 21.554/2022, a empresa S&P COMERCIO ATACADISTA LTDA, manifestou a intenção de interpor recursos, conforme questionamentos anexados aos autos às fls. 3 a 5.

Por uma simples análise do presente Recurso, verifica-se que o mesmo foi enviado com os requisitos necessários para sua apreciação, apresentando-se com os documentos necessários e tempestivamente, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

II. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

Em resumo, nesta esteira passamos a analisar os itens objetos do presente recurso, conforme solicitado às folhas 03 a 25:

- A) DA AUSÊNCIA DO CNAE ESPECÍFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL ESTADUAL, CARTÃO CNPJ E CONTRATO SOCIAL. 
- B) DAS DIVERGÊNCIAS DE VALORES DAS FAIXAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- C) DA DEVIDA AUDITORIA DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA CONSTATAR SUA VERICIDADE
- D) DA DEVIDA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Comissão de Pregão I

III. DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se como inabilitada a empresa R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA.

Requer a realização de auditoria pelo controle interno da Prefeitura para apuração dos índices com o fito de verificar se os mesmos estão condizentes com os números apresentados.

Requer também a realização de diligências pelo Ilustre Pregoeiro para esclarecer e comprovar a qualificação técnica da empresa R D Silva.

Requer ainda, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja o mesmo encaminhado à análise de Autoridade Superior Competente.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa R D SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, INFORMOU, a desistência referente aos lotes 1, 2, 4, 5 e 6. Pelo motivo de não ter percebido que dentro do Termo de Referência consta exigência no item 18.13, o qual dispõe que a empresa vencedora deve ter propriedade de ao menos 50% dos veículos licitados.

Alegaram que a Lei veda exigência de propriedade como condição de participação nos certames, e de certa forma, devido à urgência da contratação, somente empresas que já possuam estes quantitativos poderiam atender de imediato. Mas

Comissão de Pregão I

como não tiveram tempo hábil para analisar mais a fundo o edital, não caberia aqui questioná-lo intempestivamente.

Quiseram deixar claro, que em momento algum pensaram em prejudicar ou tumultuar o certame, pois sabiam da necessidade do município em atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, que fazem uso do Transporte Escolar, e assim, acharam por bem, desistir dos lotes ganhos, por não conseguirem apresentar de imediato todos os documentos necessários.

Informaram ainda, que devido à desistência dos referidos lotes, não caberia aqui apresentar as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa recorrente, deixando claro, que apresentaram todos os documentos necessários para habilitação, tanto que foram habilitados pelo Sr. Pregoeiro.

O pedido de desistência seria tão somente pelo fato de não conseguirem apresentar todos os documentos de propriedade dos veículos a tempo do início das aulas.

DM

V. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Conforme pedido de desclassificação recebido por e-mail e anexado na íntegra a este processo e tratando o caso com a urgência que o mesmo requer, informo que esta comissão acatará o pedido de desistência, realizando a recusa da proposta e a volta de fase no sistema, convocando as empresas com propostas subsequentes para os lotes 1, 2, 4, 5 e 6.



Comissão de Pregão I

VI. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 599/2020, e sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, e no mérito DOU PROVIMENTO.

A decisão segue para a Secretaria de Educação para conhecimento e manifestação neste processo como no Sistema Compras, para que possa ser marcada a volta de fase e agendada via sistema.

Nova Friburgo, 06 de fevereiro de 2023.

Leonardo Gabrig Peixoto
Pregoeiro – Comissão de Pregão I
Matricula: 206.934

*Ciente e ratificação da decisão do
pregoeiro.*

Carolina Moreira Klein
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 206.934

06/02/23